

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 765 e 767, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos

Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa

Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392

www.cgtp.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 765/XIV/2ª - Regula o regime de trabalho em teletrabalho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

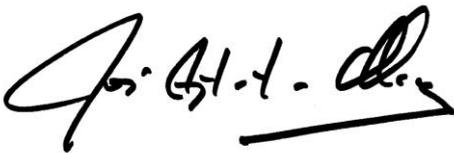
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 7 de Maio de 2021

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. L. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

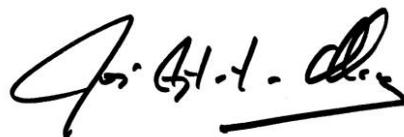
N/Ref. 139/GES/PS/Lisboa, 07.05.2021

**Assunto: Apreciação dos Projecto de lei n.º 765/XIV/2.^a - Regula o regime de trabalho em teletrabalho; e
Projecto de lei n.º 767/XIV/2.^a - Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional**

Nos termos legais, junto se envia os pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



PROJECTO DE LEI Nº 765/XIV/2ª (PCP)
Regula o regime de trabalho em teletrabalho
(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN há muito que tenta alertar para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.

Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.

Mesmo com todo o trabalho de informação e consciencialização que tem sido desenvolvido pela CGTP-IN junto dos trabalhadores, a verdade é que, ainda hoje, as entidades patronais – de forma oportunista – cavalgam a tendência para a deslocalização da prestação de trabalho para o domicílio do trabalhador, impulsionadas por uma governação conivente e incentivadas pela transferência de custos para este último, o que vêem como uma poupança, tornando a casa do trabalhador uma extensão da empresa.

Neste sentido, a CGTP-IN reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.

De uma forma geral, a CGTP-IN considera que o projecto-lei que o grupo parlamentar do PCP acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus sindicatos, concretamente:

- A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;

- O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;
- A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;
- O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;
- O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;
- O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;
- A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;
- Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;
- Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;

Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em “modernismos” como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião da CGTP-IN não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.

Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que a CGTP-IN tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.

Lisboa, 7 de Maio de 2021

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 767/XIV/2ª - Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

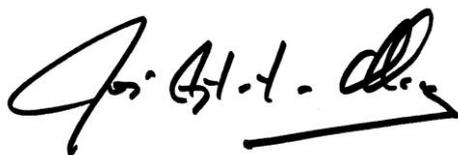
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 7 de Maio de 2021

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 767/XIV (Deputada Cristina Rodrigues)

Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional

(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

A CGTP-IN reconhece como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

Por outro lado, não podemos também deixar de chamar a atenção para o facto de a criação indiscriminada de novas licenças, dispensas e faltas em matéria de parentalidade, na tentativa de cobrir todas as situações por mais residuais que sejam, poder revelar-se contraproducente, nomeadamente no que respeita à concretização do princípio da igualdade entre mulheres e homens.

A realidade é que, nas situações de perda gestacional já existem soluções que permitem às mulheres – reconhecidamente mais afectadas por estas perdas – permanecer ausentes do trabalho, designadamente a licença por interrupção da gravidez e a própria licença parental inicial, no caso de a perda gestacional ocorrer após as 20 semanas, situação que a lei considera como o nascimento de um nado morto.

Neste quadro, e sem prejuízo de considerarmos que se trata de uma situação em que os trabalhadores carecem de adequada protecção, a CGTP-IN entende que a melhor solução não está na criação de novos direitos, mas antes na adaptação e alargamento dos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

7 de Maio de 2021